



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3760/03

Dá nova redação ao § 1º do art. 2º; inciso III do art. 4º; e, ainda, ao parágrafo único do art. 8º; revoga os parágrafos 1º e 2º do art. 4º e o art. 10 e seu parágrafo único, todos da Lei Municipal nº 3572, de 04 de julho de 2001, que dispôs sobre a criação do “Programa de Proteção à Primeira Infância – Convivência, Educação e Desenvolvimento”, dentre outras providências correlatas.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 3572, de 04 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

§ 1º. Entende-se como primeira infância, para fins do disposto no “caput” deste artigo, as crianças na faixa etária de 0 (zero) até 06 (seis) anos de idade.”

Art. 2º. O inciso III do art. 4º da Lei Municipal nº 3572, de 04 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

.....

III - não ser portador de moléstia infecto-contagiosa”

Art. 3º. O parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 3572, de 04 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.

Parágrafo único. O valor “per capita”, por aluno matriculado, a que se refere o inciso I, alínea “b”, será calculado com base em despesas diretas e indiretas, ressalvadas as com material didático e alimentação, fixada em planilha de custos elaborada pela Secretaria Municipal de Educação no mês de janeiro de cada ano, através de Decreto do Poder Executivo.”

Art. 4º. Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do art. 4º, assim como o art. 10 e seu parágrafo único, todos da Lei Municipal nº 3572, de 04 de julho de 2001.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e futuros.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 10 de abril de 2003.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração Interino